



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 193 / 2006 DE 30 JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 136-A/2000 de 26 de maio de 2.000, e regulamenta o funcionamento de bares e similares no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVES, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do inciso VI, da Lei Municipal nº 136-A /2.000, de 26 de maio de 2000, passa vigorar com nova redação, altera a alínea “c” e acresce as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” ao mesmo inciso, considerando ainda, os termos da Resolução nº 001/2006-CONSUP- Conselho de Polícia Civil.

VI.....

b) Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para efeito desta lei; restaurantes, bares, tabernas, boates, lojas de conveniência, clubes, casas de shows, espaços abertos públicos ou privados, dançarás botequins, confeitarias, sorveterias, bilharitos e outros que comercializem bebidas alcóolicas sujeitos a fiscalização da polícia.

c) Os estabelecimentos de diversões públicas, poderão funcionar as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, incluindo aqueles reconhecidos no município, até as 3:30 horas do dia seguinte, à exceção dos festejos e festivais tradicionais no município que seguem horários estabelecidos em seus respectivos programas festivos.

d) O som mecânico ou ao vivo, não pode ultrapassar a 70 (setenta) decibéis diurno e 60 (sessenta) decibéis noturno.

e) As realizações de festas e outros eventos que comercializem a venda de bebidas alcóolicas, de que trata esta lei, das segundas-feiras às quintas-feiras não poderão ultrapassar as 00:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

Secretaria Municipal de Administração

f) A concessão de licença e/ ou alvará de funcionamento de estabelecimentos de diversões públicas poluidores ou potencialmente poluidores, caberá a Polícia Civil do Município, condicionada a apresentação prévia da licença ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente.

g) Incumbe as Polícias Civil e Militar deste Município, o controle e a fiscalização para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Chaves – Pa.,


BENJAMIM RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal